



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI N° 319/2015

Ementa: Dispõe sobre o acesso a informação e a aplicação da Lei Federal N° 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Araçoiaba – PE.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei estabelece regras gerais do acerca do acesso a informação de que trata a Lei Federal N° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Araçoiaba – PE, com o endereço na Rua João José de Freitas S/N, Centro, CEP 53690-000 – Araçoiaba – PE, Fone (81) 3543-8553, E-mail: camaraaracoiaaba@ig.com.br, e Home Page: <http://www.camaraaracoiaaba.pe.gov.br>.

Art. 2° - O acesso a informação pública produzida pelo Poder Legislativo de Araçoiaba será viabilizado mediante:

- I – Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público de informação de interesse coletivo ou geral;
- II – Outras formas de divulgação autorizadas pelo presidente da Câmara de Vereadores;
- III – Atendimento de pedido de acesso a informações;
- IV – Disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e o acesso ao serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- V – Constante atualização de dados que servem para pesquisa.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará no que couber, o disposto no art. 8° da Lei Federal N° 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do sítio da Câmara de Vereadores, especialmente no Portal da Transparência ou acesso a informação de Administração Pública.

Art. 3° - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação à Câmara de Vereadores.

§ 1° - O pedido referido no caput. deve observar os seguintes requisitos:

- I – Ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II – Conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de Vereadores;

III – Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizando sítio da Câmara de Vereadores, no espaço da Lei de Acesso a Informação, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente na secretaria da Câmara de Vereadores,

§ 2º - O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre Câmara de Vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar os pedidos a que se refere o Art. 3º da presente Lei, ou designar servidor (es) para este serviço.

Parágrafo Único – Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes de posicionamento a respeito, a matéria poderá ser submetida à consultoria técnica e jurídica bem como à Mesa da Câmara, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º - No caso de deferimento do pedido de acesso a informação, o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

Parágrafo Único – O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, trajando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV da Lei federal N° 12.527 de 2011.

Art. 7º - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Secretaria da Câmara de Vereadores, em meio físico ou em formato digital. Observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, será realizada imediatamente e quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos nos § 1º e incisos 2º§ dos art. 11 da Lei Federal N° 12.527 de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 2º - A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.

§ 3º - Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§ 4º - O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º - no caso de indeferimento do pedido de acesso a informação ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal N° 12.527 de 2011.

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante no § 5º do art. 3º desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º - Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º - Quando houver dúvida quanto á efetiva cientificação, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º - Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquele que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informação ou razões de sua negativa.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar, diretamente ou por delegação no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, Parágrafo Único, da Lei Federal N° 12.527 de 2011.

Art. 10º - A Câmara de Vereadores poderá publicar no Portal da Câmara na internet, todos os pedidos de informações fundamentais na Lei Federal N° 12.527 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

2011, e processados na forma desta Lei, independente de terem ou não sido deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11° - Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Lei, o Presidente da Câmara de Vereadores providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 12° - Fica criada uma Gratificação de Fundo (GF), com valor equivalente de 10% a 100% ao salário base do funcionário, pelo exercício da função de responsável pelo Sistema de Informação do Poder Legislativo de Araçoiaba.

§ 1° - O servidor somente fará jus a gratificação prevista na presente Lei durante o período em que efetivamente trabalhar na função de responsável do Sistema de Informação do Poder Legislativo de Araçoiaba, nomeando a critério do Presidente da Câmara de Vereadores através de Portaria.

§ 2° - Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como gratificação de função, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ato correspondente.

§ 3° - Por ocasião do pagamento das férias, gratificação de fundo será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

§ 4° - O valor previsto neste artigo será reajustado na mesma data e índice em que ocorre a revisão geral e/ou outro aumento dos vencimentos dos servidores públicos do poder Legislativo de Araçoiaba.

Art. 13° - As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Lei, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal N° 12.527 de 2011.

Art. 14° - O poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal N° 12.527 de 2011, e nesta Lei.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Araçoiaba – PE, 03 de Setembro de 2015.

Joamy Alves de Oliveira
Prefeito de Araçoiaba

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br